

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2012

Acrescenta subitem ao item 17 da lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Item 17 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 17.25:

“Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

17-.....

.....
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de publicidade em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos, rádio e televisão).

”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e estabelece como fato gerador a prestação dos serviços constantes em lista anexa à norma em comento.

A inclusão do item 17.25, nos termos propostos nesta proposição, tem por objetivo reintroduzir na lista dos serviços sujeitos ao ISS a “veiculação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade em qualquer meio, exceto em jornais, periódicos, rádio, e televisão”.

A redação proposta retoma aquela do Decreto-Lei 404/68 e considera as imunidades constitucionais apontadas como exceções, consignando a veiculação desses materiais como fato gerador de ISS.

Esta proposição, ademais, alinha-se com a doutrina dominante e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal segundo o qual a veiculação deve ser tratada como etapa do serviço de publicidade, não se confundindo com serviço de comunicação, este sujeito ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços, recolhidos pelos estados e pelo Distrito Federal.

Nesse sentido, este projeto de lei complementar, ao acolher a doutrina passiva e a jurisprudência da Corte Maior, elimina riscos jurídicos e disputas entre os municípios e os estados advindos da falta de clareza da legislação vigente acerca da classificação da prestação de serviços de veiculação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade como sujeitos ao ISS, colaborando assim para a redução do custo de se produzir no Brasil.

Sala das sessões,

Senador **FRANCISCO DORNELLES**